

Paraíba , 03 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2361

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) APOSENTADORIA - ALDENISE FERREIRA BATISTA

PORTARIA Nº 017/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **ALDENISE FERREIRA BATISTA**, portador(a) do RG nº 1235004, SSDS/PB, e do CPF/MF nº 612.177.274-34, Efetivo(a), no cargo de PROFESSOR(A), matrícula 549, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de julho de 2005, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000014/2019, a partir desta data até a posterior deliberação.

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA

Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva **Código Identificador:**DF46F710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2019

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Caaporã – PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela 349/2005, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital Nº 001/20019 de 10 de abril de 2019 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DA RETIFICAÇÃO

- 1.1. No Subitem 8.2, onde lê-se:
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã, à Rua Zózimo Pereira da Silva, nº 77, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas, entre os dias 22 de abril de 2019 e 06 de maio de 2019.
- 1.2. Lêia-se:
- **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caaporã, à Rua Zózimo Pereira da Silva, nº 77, nesta cidade, das 08:00 às 14:00 horas, entre os dias 22 de abril de 2019 e 04 de junho de 2019;
- 1.3. Dos Impedimentos, onde lê-se:
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

1.4. Lêia-se:

Conforme projeto de Lei nº 1783, de 2019 (no 7.879/2017), altera o art. 132 da Lei Nº 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares, qual seja a recondução ilimitada dos Conselheiros Tutelares.

No subitem 13.8, onde lê-se:

13.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

Lêia-se

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

No subitem 13.9, onde lê-se:

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do

eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

1.8 Lêia-se:

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

- 1.9. No subitem 13.10 alinea "a", onde lê-se:
- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

1.10. Lêia-se:

- 13.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidatos assinalados;
- 1.11. No calendário Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA, onde lê-se:

ANEXO

Anexo I- Calendário

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL 01/2019- CMDCA

- 1 Publicação do Edital: 11/04/2019;
- 2 Requerimento de Inscrição: de 22/04/2019 à 06/05/2019, das 08:00 às14:00h;
- **3** Análise dos Requerimentos de inscrições: de 07/05/2019 a 20/05/2019;
- 4 Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 21/05/2019;
- 5 Prazo para recurso: de 22/05/2019 a 28/05/2019;
- **6** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 29/05/2019 a 04/06/2019;
- 7 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética Aptos a realizarem a Avaliação Específica: 05/06/2019;
- 8- Avaliação de Conhecimento Específico: 07/07/2019;
- 9- Divulgação do Gabarito: 08/07/2019;
- 10- Resultado Preliminar da Avaliação: 31/07/2019;
- 11- Prazo para Recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 12- Análise dos Recursos: 06/08/2019 a 08/08/2019;
- 13- Resultado Final da Avaliação Específica: 09/08/2019;
- 14- Reunião para os Candidatos Homologados: 12/08/2019;
- 15- Lista Final dos Candidatos aptos ao Pleito: 13/08/2019;
- **16-** Início do Prazo para Realização da Campanha Eleitoral para os Candidatos: 16/08/2019;
- 17- Encerramento da Campanha Eleitoral: 04/10/2019;
- **1 8-** Dia da votação: 06/10/2019;
- 19 Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- **20** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019;
- **21-** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 11/10/2019 a 14/10/2019;
- 22 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- 23 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

1.6 Lêia-se:

- 1 Publicação do Edital: 11/04/2019;
- 2 Requerimento de Inscrição: de 22/04/2019 à 04/06/2019, das 08:00 às14:00h;
- **3** Análise dos Requerimentos de inscrições: de 05/06/2019 a 06/06/2019;
- **4** Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 07/06/2019;
- **5** Prazo para recurso: de 10/06/2019 a 12/06/2019;
- **6** Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 13/06/2019 a 17/06/2019;
- 7 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética Aptos a realizarem a Avaliação Específica: 18/06/2019;
- 8- Avaliação de Conhecimento Específico: 14/07/2019;

- 9- Divulgação do Gabarito: 15/07/2019;
- 10- Resultado Preliminar da Avaliação: 31/07/2019;
- 11- Prazo para Recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- **12-** Análise dos Recursos: 06/08/2019 a 08/08/2019;
- 13- Resultado Final da Avaliação Específica: 09/08/2019;
- 14- Reunião para os Candidatos Homologados: 12/08/2019;
- 15- Lista Final dos Candidatos aptos ao Pleito: 13/08/2019;
- **16-** Início do Prazo para Realização da Campanha Eleitoral para os Candidatos: 16/08/2019;
- 17- Encerramento da Campanha Eleitoral: 04/10/2019;
- 1 8- Dia da votação: 06/10/2019;
- 19 Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019;
- **20** Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 10/10/2019:
- **21-** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: de 11/10/2019 a 14/10/2019:
- 22 Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;
- 23 Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Caaporã-PB, 30 de Maio de 2019.

NATAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**6E5E1C31

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00010/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00010/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM 02 COMUNIDADES RURAIS(RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RUA DA COMUNIDADE RIBEIRA), DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 07335/2017; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R\$ 247.027,66.

Cabaceiras - PB, 31 de Maio de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:26E8D116

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2019

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00011/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (PASSAGEM MOLHADA) DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - C1044158-21; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R\$ 494.363,04.

Cabaceiras - PB, 31 de Maio de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B4B173DD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM 02 COMUNIDADES RURAIS(RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE RUA DA COMUNIDADE RIBEIRA), DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 07335/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00010/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: Órgão: 02.801 SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Natureza de Despesa: 15.451.1003.1015 - Implantação de Pavimentação em paralelepípedo e asfáltica. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 Obras e Instalações Fonte de Recurso: TERMO DE COMPROMISSO Nº 07335/2017. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 03401/2019 - 31.05.19 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R\$ 247.027,66.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**EB1EBF73

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ADEQUAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (PASSAGEM MOLHADA) DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS -C1044158-21. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabaceiras: Órgão: 02.701 **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE Natureza de Despesa: 20.606.1009.1027 - Construção de Passagens Molhadas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 Obras e Instalações Fonte de Recurso: CONTRATO 1044158-21. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT Nº 03601/2019 - 31.05.19 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS - R\$ 494.363,04.

Cabaceiras - PB, 31 de Maio de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**ECB63E12

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº.16/2019 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA**, nos termos do art. 18º da Lei Municipal nº 410/08, aos servidores abaixo especificados:

MAT :	SERVIDOR:	CARGO:	LOTAÇÃO:	DIAS:	PROCESSO ADM:	
7068	CELIA MARIA BEZERRA DE SIUZA		SEC. ADMINISTRAÇÃO	90 DIAS (11/042019 a 10/07/2019	0004/2019	
0536	JANEIDE COSMO DA SILVA	PROFESSOR (A) FUNDAMENTAL I	SEC. EDUCAÇÃO	30 DIAS (16/04/2019 a 16/05/2019)	0034/2019	
9309	WELTON JUNIOR ANDRADE DE LIMA	MOTORISTA	SEC. TRANSPORTES	60 DIAS (23/04/2019 a 22/06/2019)	0035/2019	
80349	VERÔNICA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) FUNDAMENTAL I	SEC. EDUCAÇÃO	60 DIAS (11/04/2019 a 10/06/2019)	0036/2019	
7018	HILZIRANE BELARMINO DE FREITAS	PROFESSOR (A) FUNDAMENTAL II	SEC. EDUCAÇÃO	60 DIAS (13/05/2019 a 12/07/2019)	0015/2019	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Alhandra-PB, 29 maio de 2019.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Superintendente

Publicado por:

Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:114D3B0D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº.15/2019 - IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA**, nos termos do art. 18º da Lei Municipal nº 410/08, aos servidores abaixo especificados:

MAT :	SERVIDOR:	CARGO:	LOTAÇÃO:	DIAS:	PROCESSO ADM:
0536	JANEIDE COSMO DA SILVA		SEC. EDUCAÇÃO	30 DIAS (11/03/2019 a 10/04/2019)	0034/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Alhandra-PB, 28 de maio de 2019.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Superintendente

Publicado por: Alex Rodrigues de Lima Código Identificador:D2AA9780

Código Identificador:D2AA9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL - LEILÃO N.º 001/2019 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências. Modalidade: Leilão online e presencial (simultâneos), nº 001/2019 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor

José Gonçalves Abrantes Filho, JUCEP N.º 011/2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi aberto um novo prazo para a licitação em epígrafe, devido a alteração no Anexo I do edital, nos termos do Art. 21, § 4° da Lei 8.666/93. A abertura da sessão pública fica remarcada para o dia 03 de Julho de 2019 às 08:30. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Maiores informações estarão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal, com o Leiloeiro Oficial (83) 99828-7888 / 98883-9051 ou no site: www.abrantesleiloes.com.

Aparecida/PB, 31 de maio de 2019.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:CD33D37F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00003/2019

Ratifico por estetermo, a Dispensa deLicitaçãopara contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para suprimento de unidades consumidoras da Administração Pública Municipal, no valor estimativo mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da empresaENERGISAPARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com arrimo no Art. 24,XXII, da Lei 8.666/93,e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, etendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensa n° 00003/2019.

Aparecida- PB, 15 de maiode 2019

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**F9FCE425

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 02/2019

Ratifico por este termo, a Dispensade Licitação para serviço de locação de imóvel para funcionamento do Aterro Sanitário no Município de Aparecida, em favor de JOSENILSON DAMIÃO DE SOUSA, no valor mensal de R\$ 2.500,00; com arrimo no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Dispensade Licitação nº 02/2019.

Aparecida-PB, 13 de Maio de 2019.

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador: ED89D439

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2019

OBJETO: Serviço de locação de imóvel para funcionamento do Aterro Sanitário no Município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00002/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa 339036 – serviço terceiro pessoa física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Aparecida e: CT Nº 00110/2019 - 13.05.19 - JOSENILSON DAMIÃO DE SOUSA - R\$ 20.000,00.

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:979043AC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes do município de Aparecida; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FRANCISCO JURANDIR APRIGIO DE SOUSA - R\$ 16.800,00; JOSÉ FÁBIO QUEIROGA - R\$ 22.400,00; LUCIANO VICENTE LEONEL JUNIOR - R\$ 16.000,00; SIMÃO NETO LIMA DE SOUSA - R\$ 22.400,00.

Aparecida - PB, 08 de Maio de 2019

JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura **Código Identificador:**7936776B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte de Estudantes do município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. DOTAÇÃO: Recursos financeiros oriundos de convênio de transporte escolar/Governo do Estado, PNATE e Recursos Próprios do Município de Aparecida: elemento de despesa nº 339036 - serviço de terceiro pessoa física, do orçamento operativo do exercício corrente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00105/2019 - 08.05.19 - FRANCISCO JURANDIR APRIGIO DE SOUSA - R\$ 16.800,00; CT Nº 00106/2019 - 08.05.19 - JOSÉ FÁBIO QUEIROGA - R\$ 22.400,00; CT Nº 00107/2019 - 08.05.19 - LUCIANO VICENTE LEONEL JUNIOR - R\$ 16.000,00; CT Nº 00108/2019 - 08.05.19 - SIMÃO NETO LIMA DE SOUSA - R\$ 22.400,00.

Publicado por:

Ericles Douglas Rodrigues Coura Código Identificador:91175341

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 43, DE 01 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24° e 25°, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor EUFLASIO DE SOUSA PEREIRA, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL DA ÁREA DE SAÚDE, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antônio Marcos Venâncio de Alcantara Código Identificador:58E7ABEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 44, DE 01 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24° e 25°, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVÉ:

NOMEAR, o Senhor ROMÁRIO CONSTANTINO MARTINS, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSOR PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, servindolhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antônio Marcos Venâncio de Alcantara **Código Identificador:**FA13EEBB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 45, DE 01 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. XXX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 24 e 25, da Lei Municipal nº 139/2008.

RESOLVÉ:

NOMEAR, a Senhora VERONICA LEMOS DE PONTES, para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSORA PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de maio de 2019.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antônio Marcos Venâncio de Alcantara **Código Identificador:**380886F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA N°010/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **JOANA AVANÍ SILVA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 2000841, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 36, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009.

Barra de Santa Rosa, 31 de maio de 2019.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:B9D1902E

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA

PORTARIA 011 /2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no artigo 56, inciso XI, da Lei Municipal nº 080/2009 de 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **JOSEFA FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 2004651, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 e com o Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1998, c/c com o Art. 35, incisos de I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009.

Barra de Santa Rosa, 31 de maio de 2019.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:

Alessandra Guedes Oliveira Código Identificador:F4FCA1F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do Setor de Gabinete no município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.010-GABINETE 02010.04.122.2006.2002 PREFEITO MANUT.DOS **SERVICOS** DE COORDENACAO ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00115/2019 - 28.05.19 - FCS LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI - R\$ 23.800,00.

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**2DEFA190

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019, que objetiva LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019. Licitantes

vencedores e respectivo valor total da contratação: GLAUBER VICTOR ALMEIDA — CNPJ 32.294.574/0001-06 - Valor: R\$ 26.100,00; LINDOLFO PEREIRA DE FARIAS — CNPJ 32.378.699/0001-14 - Valor: R\$ 15.680,00. O Valor Global da presente licitação é R\$ 41.780,00 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 31 de maio de 2019.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Pregoeiro

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:1F953285

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB RESOLUÇÃO CMDCA N° 04/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado dos recursos, de acordo com o Anexo I.

ANEXO I

DECISÃO DE JOÃO PAULO BELO DA SILVA

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial. CONSIDERANDO que as declarações ao período de estágio

apresentadas no recurso divergem das apresentadas no ato da inscrição.

CONSIDERANDO que a declaração de participação no Programa Brasil Alfabetizado foi atendida, porém não contempla o período de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com o imposto no Edital 01/2019.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE JEFFERSON CARLOS PEREIRA DE SOUSA

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seia, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE ANTÔNIO VICTOR EUFRAZINO DA SILVA

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial. ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE FRANCISCA NEURANDA BARREIRO PAULO DE ASSIS

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE WASHINGTON LUIZ PEREIRA ARAÚJO

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE LUIZ FELIPE EUFLASINO

CONSIDERANDO que o requerente apresentou o registro.

ASSIM SENDO, após o recurso apresentado, o requerente tem inscrição DEFERIDA.

DECISÃO DE ALAN MAK MONTEIRO DA SILVA

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE LINDJANE RODRIGUES INÁCIO

CONSIDERANDO que a requerente apresentou o registro.

ASSIM SENDO, após o recurso apresentado, a requerente tem inscrição DEFERIDA.

DECISÃO DE ANA FLAVIA CASSIMIRO DE SOUSA

CONSIDERANDO que a requerente apresentou o registro.

ASSIM SENDO, após o recurso apresentado, a requerente tem inscrição DEFERIDA.

DECISÃO DE LUIZ CARLOS ROQUE DA FONSECA

CONSIDERANDO que o requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial.

ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

DECISÃO DE FRANCISCA LIMA DA SILVA SOARES

CONSIDERANDO que a requerente deveria apresentar no ato da inscrição, documentação que comprovasse a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente de, no mínimo, dois anos de acordo com a Lei Municipal nº 878/2014. CONSIDERANDO que o período de recurso não deve abordar um novo assunto, ou seja, deve se ater exclusivamente ao pedido inicial. ASSIM SENDO, mantem-se o indeferimento.

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:ABDD914B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB RESOLUÇÃO CMDCA N° 05/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR relação preliminar dos candidatos com inscrições deferidas, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º - O prazo para impugnação de candidaturas iniciará no período entre o dia 04 até o dia 11 de junho do corrente ano.

ANEXO I				
Nº	NOME	SITUAÇÃO		
3	MARIA CELEIDA SOARES GOMES	DEFERIDO		
5	ROBERTA PEREIRA DA SILVA CAIANA	DEFERIDO		
7	ETANIA FERREIRA DE MELO DEOCLECIANO	DEFERIDO		
8	ILDEMARCOS ALVENTINO FRADE	DEFERIDO		
9	ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO		
10	MARIA DA CONCEIÇÃO SALVIANO FIGUEIREDO	DEFERIDO		
11	JOSE FERNANDO NUNES	DEFERIDO		
13	MARLENE SOARES PEREIRA GUIMARAES	DEFERIDO		
14	MATEUS NUNES DE SOUSA	DEFERIDO		
16	DAMIANA RUFINO DE SOUSA	DEFERIDO		
19	LUIZ FELIPE EUFLASINO	DEFERIDO		
21	LINNDJANE RODRIGEUS INACIO	DEFERIDO		
22	ANA FLAVIA CASSIMIRO DE SOUSA	DEFERIDO		
23	DAURICELIA LACERDA CONSERVA	DEFERIDO		
25	LUAN JOSE FIGUEIREDO BATISTA	DEFERIDO		

Itaporanga – PB, 03 de junho de 2019

JULIANA PEREIRA DINIZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wesley Alves da Ŝilva Código Identificador:7C638DCA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2019

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00027/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços, para aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das Escolas e Secretarias do Município de Juripiranga, no dia 14/06/2019 às 09h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 13/06/2019.

Juripiranga(PB), 31 de Maio de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**2448CE2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - OITAVO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 173/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - OITAVO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA -

CONTRATO Nº 173/2017 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017 -TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CNPJ Nº 20.010.332/0001-64

OBJETO: Execução das obras de pavimentação em paralelepípedos nas Ruas: José Bonifácio, 21 de Abril, 13 de Maio, Cleto Campelo e 04 de Junho, na cidade de Juripiranga - PB

PRAZO: 03 MESES

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 05/06/2019 à 03/09/2019

Juripiranga(PB), 30 de maio de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:59F52F57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Resultado de julgamento da fase de habilitação

Analisados a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias, na perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, visando buscar a proposta mais vantajosa conforme dispõe o art. 3º da lei 8666/1993, DECIDE esta Comissão Permanente de Licitação, HABILITAR AS EMPRESAS:

1- MARTINS CONSTRUÇOES EIRELI-CNPJ N°.21.645.432/0001-20,10;

2- SILVA E LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ N°. 17.287.720/0001-82;

3- CONSTRUTORA HS EIRELI-CNPJ N°. 31.246.932/0001-42.

Não havendo recurso fica marcada a abertura da proposta para o dia 10 de junho de 2019 as 09:hs30min.

Malta -PB, 29 de maio de 2019

MILENA RODRIGUES FONTES

Presidente da CPL

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes **Código Identificador:**B90059FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE LICITAÇAO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃ OPRESENCIAL5/0030/2019.

OBJETO; Aquisição parcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, foi **DESERTA. INFORMAÇÕES**: na sala da CPL, na Rua Manoel Marques , 67, Centro, Malta-PB, CEP nº 58713000- Estado da Paraíba.

Malta-PB, 06 de maio de 2019.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira Oficial/PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes Código Identificador:ED23AC25

Courgo Tuchtineauor.LD23AC23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (2º REUNIÃO)

COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (2º Reunião) Aquisiçãoparcelada material para construção tipo tintas, solventes e outros materiais para pintura, madeira, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA:08:00 Hs do dia 14 de junho de 2019

INFORMAÇÕES:na sala da CPL informação no endereço sala da CPL,Rua Manoel Marques nº 67, centrode 07 as 12:00 hs, site do http://malta.pb.gov.br/.

Malta - PB,29 de maio de 2019.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA ARAÚJO

Pregoeira Oficial/PMM

Publicado por:

Milena Rodrigues Fontes **Código Identificador:**0BA0CCA4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00003/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E. ZALMA SOUZA - EPP - R\$ 85.443,40.

Massaranduba - PB, 31 de Maio de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:1C392BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2019 - Ata de Registro de Preços nº 00005/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00006/2019, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: ADMINISTRAÇÃO: 02003.04.122.0037.2003 - DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 001 (RECURSOS 02005.12.361.0231.2008ORDINARIOS) EDUCAÇÃO: DESENVOLVER ATIVIDADES DO AS **ENSINO** FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 111 (RECURSOS ORDINARIOS) 02005.12.361.0231.2009 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 124 (RECURSOS FNDE) SAÚDE: 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 211 (RECURSOS PROPRIOS); 212 (RECURSOS SUS). ASSISTENCIA SOCIAL: 08008.08.243.0137.2058 - MANUT.DAS ATIVIDADES PROG.CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00.00 MATERIAL CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 311 (RECURSOS FNAS) 08008.08.244.0137.2032 MANUTENÇÃO DE OUTROS _ PROGRAMAS-FNAS/FEAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 311 (RECURSOS FEAS/ FNAS) 08008.08.244.0137.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO

FNAS (PAIF/CRAS) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSOS: 311 (RECURSOS FNAS) 08008.08.244.0137.2038 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT N° 00050/2019 - 03.06.19 - E. ZALMA SOUZA - EPP - R\$ 85.443,40.

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:4867C18C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE RECONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - CMICT

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, deste município de Mataraca, informa que em virtude de um dos membros não poder comparecer, ficou remarcada a instalação e posse do Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - CMICT, para o próximo dia 07 de junho de 2019, as 14:00 horas, Sala de reunião de Turismo, localizada na rua do Cartório - Barra do Camaratuba, Mataraca/PB.

Assunto: Posse e escolha da mesa dirigente do Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – CMICT

SENHORES REPRESENTANTES

- Juvenal Viana de Sousa
- Paulo de Tarso Correia Dias de Araújo
- Erivan José Manoel dos Santos
- Alcione Soares da Costa
- José Cabral da Silveira
- Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra
- Floriano Bezerra da Silva
- · Josivaldo da Silva Bezerra
- · Armando José dos Santos
- Severino Janoca da Silva
- Leila Maria de Lima Madruga
- Renata Rodrigues da Silva
- Geane Araújo de Lima

Mataraca, 31 de maio de 2019

JUVENAL VIANA DE SOUZA

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:234BD6DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 478/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de 27/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS				
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
	12.361.2011.2082.3190040000.113 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00			
	12.361.2011.2082.3190130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00			
Valor To	tal da Ação (2082) R\$	35.000,00			
Valor To	tal do Órgão (20600) R\$	35.000,00			
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)				
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR				
	10.302.2005.2041.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00			
	10.302.2005.2041.3390320000.212 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	80.000,00			
Valor To	tal da Ação (2041) R\$	140.000,00			
2043	MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS				
	10.302.2023.2043.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00			
	10.302.2023.2043.3390140000.211 DIARIA-CIVIL	7.500,00			
	10.302.2023.2043.3390320000.211 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	20.000,00			
Valor To	tal da Ação (2043) R\$	57.500,00			
Valor To	tal do Órgão (20700) R\$	197.500,00			
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)				
2050	MANUT ATIV DO SERV CONV E FORT DE VINCULO				
	08.243.2013.2050.3191130000.311 OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00			
Valor To	tal da Ação (2050) R\$	2.500,00			
Valor To	tal do Órgão (20800) R\$	2.500,00			
Valor To	tal R\$	235.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.4490520000.115 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	67.500,00
Valor Tota	al da Ação (2082) R\$	67.500,00
Valor Tota	al do Órgão (20600) R\$	67.500,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3370410000.212 CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
	10.302.2005.2041.3390140000.212 DIARIA-CIVIL	7.500,00
	10.302.2005.2041.3390300200.212 MATERIAL DE CONSUMO - MEDICAMENTOS	100.000,00
Valor Tota	167.500,00	
Valor Tota	al do Órgão (20700) R\$	167.500,00
Valor Tota	235.000,00	

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 80F72C22

IPSEP PORTARIA Nº 014/2019-IPSEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

RESOLVE:

I - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor público ERIVALDO HENRIQUES DE LIMA, matrícula 022, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal

de Saúde, em conformidade ao estabelecido pelo <u>art. 3º da Emenda</u> <u>Constitucional nº 47/05.</u>, com os proventos calculados com base na última remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Picuí/PB, em 03 de junho de 2019.

PAULO SILVA LIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D2D68BEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 301/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora YANE CARLA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 0066188, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Picuí-PB, 31 de maio de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:64AD6460

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO - CONTRATO Nº 00103/2018

CONTRATO Nº 00103/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO SAMAMBAIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME inscrito no CNPJ sob nº 35.590.090/0001-00. (CONTRATADO). PRAZO: Vigorando por 450 dias. MOTIVO: Pela necessidade de ampliação do prazo do cronograma físico-financeiro, para conclusão dos serviços da obra. DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas permanecem as mesmas.

Santa Cecília, 27 de maio de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva Código Identificador:9AE3444E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO -CONTRATO Nº 00104/2018 CONTRATO Nº 00104/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SÍTIO POROROCA NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) E HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME inscrito no CNPJ sob nº 35.590.090/0001-00. (CONTRATADO). PRAZO: Vigorando por 450 dias. MOTIVO: Pela necessidade de ampliação do prazo do cronograma físico-financeiro, para conclusão dos serviços da obra. DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas permanecem as mesmas.

Santa Cecília, 27 de maio de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva Código Identificador: 5EDA127A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 379.980,40.

Santa Cecília - PB, 30 de Maio de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**4C5E80B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - R\$ 205.378,50.

Santa Cecília - PB, 30 de Maio de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**3A450EA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2019, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.6.002/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.002/2019, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL; RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: LARMED DIST. DE MEDIC. E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 874.991,25.

Santa Cecília - PB, 29 de Maio de 2019

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**C33C2D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 1.6.002/2019, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.002/2019, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2019 - Ata de Registro de Preços nº 1.6.002/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 1.6.002/2019, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0007 2022 Manter o programa de Saúde Bucal 10 305 0007 2030 Manutenção dos serviços de Vigilancia em Saúde 10 301 0007 2023 Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saude 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 10 303 0007 2029 Manter as Atividades da Farmácia Básica 10 301 0007 2031 Manutenção das Atividades com NASF 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00068/2019 - 29.05.19 - LARMED DIST. DE MEDIC. E MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$ 874.991,25.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva Código Identificador:48F1C284

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0007 2022 Manter o programa de Saúde Bucal 10 305 0007 2030 Manutenção dos serviços de Vigilancia em Saúde 10 301 0007 2023 Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saude 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 10 303 0007 2029 Manter as Atividades da Farmácia Básica 10 301 0007 2031 Manutenção das Atividades com NASF 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00069/2019 - 30.05.19 até 31.12.19 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 189.990,20.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**35014DD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0007 2022 Manter o programa de Saúde Bucal 10 305 0007 2030 Manutenção dos serviços de Vigilancia em Saúde 10 301 0007 2023 Manutenção dos Serviços

do Fundo Munic. de Saude 10 301 0007 2026 Desenvolver as Atividades do PAB 10 303 0007 2029 Manter as Atividades da Farmácia Básica 10 301 0007 2031 Manutenção das Atividades com NASF 10 301 0007 2024 Desenvolver as Atividades do PSF Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00070/2019 - 30.05.19 até 31.12.19 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - R\$ 102.689,25.

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva **Código Identificador:**C7376E29

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇAO AVISO DE SELEÇÃO

EDITAL n.°. 001/2019 (Processo Administrativo CEPS n.°. 005/2019)

A Prefeitura de São João do Tigre (PB), por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, consoante às normas contidas em Edital. A seleção destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas e cadastro reserva para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização no âmbito do Município de São João do Tigre - PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo. O valor recebido será de R\$ 150,00 por turma trabalhada com a carga horária de 5 horas semanais e 300 reais com a carga horária de 10 horas semanais. As inscrições são gratuitas, apenas presenciais e serão realizadas de 03 a 07 de Junho de 2019, na sede da Secretaria de Educação, no horário de 8h às 12h. Currículo e seus comprovantes devem ser entregues no ato.

São João do Tigre (PB), em 30 de Maio do ano de 2019.

CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

Publicado por:

Cyro Victor de Oliveira Medeiros **Código Identificador:**D5E3410D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO N. 01/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO N. 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada, torna público, para conhecimento dos interessados e na forma legal, que realizará Leilão para arrematação dos bens (veículos) declarados inservíveis pela Administração ou veículos considerados sucatas, no dia 19 de junho de 2019 às 09:30hs, no Pátio da Oficina da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada. O leilão será realizado na modalidade presencial pelo leiloeiro oficial do Município, Sr. Erivan Aristides Araújo, O Edital encontra-se a disposição dos interessados, consulta de: e/ou retirada através E_{-} mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com, www.saojoselt.pb.gov.br

www.saojoselt.pb.gov.br www.tce.pb.gov.br.

www.tcc.po.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 31 de Maio de 2018

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Presidente da Comissão

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:569B9B9F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO № AD00001/2019

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO N° AD00001/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019, que objetiva: Adesão a registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar e demais secretarias e programas da administração Pública do município de São Sebastião do Umbuzeiro - PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 388.784,50.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 28 de Maio de 2019

ADRIANO JERONIMO WOLFF
Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**991C6E1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1304/2019 SAPÉ, 27 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADOS AOS 60% DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É instituída a concessão de incentivo para profissionais da Educação do Município de Sapé, vinculados aos 60% (sessenta por cento), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, de acordo com o saldo disponível na conta FUNDEB, na data estabelecida na legislação vigente.
- **Art. 2º** A presente Concessão de Incentivo Financeiro será concedida em forma de abono salarial entre todos os Profissionais da Educação do Município vinculados no final do mês dezembro de cada ano.
- **Art. 3º** A vantagem da presente concessão não será computada nem acumulada para efeito de incremento nos contracheques futuros do contemplados no artigo primeiro.
- **Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de maio de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**2A2E49D2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1305/2019 SAPÉ, 27 DE MAIO DE 2019.

TRANSFORMA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO EM CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1161/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA

- Art. 1º Fica transformada a Secretaria de Controle Interno em Controladoria Geral do Município CGM.
- § 1º A Controladoria Geral do Município CGM tem como princípio básico a orientação técnica e a execução programática das atividades previstas nesta legislação.
- § 2º O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, será nomeado(a) pelo Chefe do Executivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis e financeiros ou de administração pública;
- idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração municipal.
- Art. 2º A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município CGM é a constante dos anexos I, II e III da presente Lei.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

- assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Município, que tornem eficaz o controle interno;
- coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
- coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- coordenar e executar o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;
- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;
- propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades;
- realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

- criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com a Procuradoria Geral do Município;
- assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os órgãos responsáveis pelo controle externo;
- desenvolver outras que lhes seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Controladoria Geral do Município CGM, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.
- § 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- Art. 5º Aos dirigentes dos órgãos e das unidades da Controladoria Geral do Município CGM, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR GERAL

- Art. 6° São atribuições do Controlador Geral do Município CGM:
- cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;
- exercer a administração superior da Controladoria em perfeita observância às disposições legais da Administração Pública municipal;
- despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;
- supervisionar as atividades no controle da execução da política municipal específica dos órgãos, dos seus projetos e programas;
- exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da Controladoria;
- praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior e/ou decorrentes de delegação do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva de Controle Interno:
- programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de responsabilidade do Gabinete do Controlador Geral;
- realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Controlador;
- despachar diretamente com o Controlador;
- supervisionar a agenda do Controlador e, por impossibilidade do mesmo, realizar atendimentos, comparecer a audiências, reuniões e despachos:
- conduzir tarefas de caráter reservado e/ou confidencial determinadas pelo Controlador;
- preparar ou supervisionar o despacho do Controlador e acompanhar a execução das suas decisões e determinações;

- manter articulação permanente com os demais dirigentes para solucionar questões solicitadas pelo Controlador.

SEÇÃO III DAS GERÊNCIAS

Art. 8° - São atribuições comuns às Diretorias:

- O planejamento, a coordenação, a organização, a orientação e a execução de auditorias no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;
- a realização de auditorias no conteúdo dos procedimentos contábeis e financeiro no âmbito da Administração Pública Municipal;
- a análise crítica das informações sobre custos operacionais para o processo de decisão;
- a verificação e a análise da legitimidade da exatidão dos atos relativos à administração das receitas do município, em todas as suas fases:
- a verificação e o acompanhamento dos processos de realização das despesas no resguardo da legitimidade e legalidade e do procedimento formal e técnico dos atos financeiros e contábeis praticados pela Administração Pública Municipal;
- a análise, a avaliação e o acompanhamento permanente dos processos de licitação, em todas as suas modalidades, que tramitem no âmbito da administração direta, indireta e fundacional;
- a orientação a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no tocante aos procedimentos licitatórios e à celebração de contratos e convênios;
- a disponibilização, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal, e em local específico destinado à transparência pública, das informações relacionadas às receitas, despesas, processos licitatórios, e outras que sejam consideradas relevantes ao interesse público;
- o atendimento e a solução de demandas ligadas à ouvidoria, de forma célere e eficaz.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 9º - São atribuições da Assessoria Jurídica:

- organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de sua responsabilidade;
- despachar diretamente com o Controlador;
- manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Município;
- praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único: Os cargos de assessor jurídico são privativos de profissionais que disponham de diploma de bacharel em Direito.

SECÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 10 - São atribuições da Assessoria Técnica:

- assessorar o Controlador na formulação de políticas e diretrizes gerais;
- elaborar, com apoio as demais unidades, normas técnicas aplicáveis aos órgãos do Poder Executivo Municipal para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta legislação;
- prestar assistência técnica ao Controlador, nos processos a ele submetidos, nas relações internas com as unidades que integram o órgão;

Capítulo III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A adequação do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD às necessidades da execução orçamentária, observados os

limites dos recursos Financeiros definidos na Lei Orçamentária do exercício de 2019, ressalvados os remanejamentos e suplementações autorizadas em lei, será promovida através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo poderá, através de Decreto, estabelecer novas atribuições, além das já existentes no Capítulo II da presente lei.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 Ficam criados na estrutura da Controladoria Geral do Município CGM os cargos em comissão constantes do Anexo I da presente legislação.
- Art. 14 Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e destinam-se à direção, chefia e assessoramento.
- Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de maio de 2019.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

ANEXO I CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A ESTRTUTURA DO MUNICÍPIO

ATIVIDADES	CARGO	SÍMBOLO	QTDE	REMUNERAÇÃO
CARGOS DE DIREÇÃO	SECRETÁRIO	CADS - 01	1	R\$ 6.000,00
SUPERIOR SUPERIOR	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CADS - 02	1	R\$ 3.000,00
CARGOS DE ASESSORAMENTO	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	3	R\$ 1.350,00
SUPERIOR	ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1	R\$ 1.350,00
CARGOS DE	GERENTE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1	R\$ 1.350,00
INSTRUMENTAL	GERENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL	CAGL 01	1	R\$ 1.350,00
	GERENTE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DA OUVIDORIA	CAGI - 01	1	R\$ 1.350,00
TOTAL	•		9	

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:0BAA8431

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1306/2019 SAPÉ, 27 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica oficialmente Instituído data comemorativa o dia do Agente de Limpeza celebrado em todo o dia 16 de maio de cada ano.
- Art. 2º Fica sobre a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo fixar este dia no calendário Municipal como data comemorativa do município de Sapé-Pb.
- Art. 3º Após a sanção ou promulgação desta Lei, caberá o Poder Executivo informar as repartições neste município sobre a data do Agente de limpeza.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 27 de maio de 2019.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**AE13851C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.713/2019 SAPÉ, 16 DE ABRIL DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 2330/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 14 do Decreto nº 2330/2012, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14

Paragrafo único – A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública,

I – O presidente e os membros da JARI perceberão por sessão a que comparecerem, Jeton correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado ao teto máximo da remuneração percebido pelo Superintendente Municipal de Trânsito- SMTRANS

Art. 2º - As despesas do jeton são oriundas dos recursos de multas de trânsito, de acordo com Resolução nº 638 de 30 de novembro de 2016 - CONTRAN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data, de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 16 de abril de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**0A891A7C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMDCA/ Nº 003/2019. / SOLEDADE - PB

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA / SOLEDADE – PB

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES, NO MUICÍPIO DE SOLEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soledade — CMDCA/Soledade, Maria Cecília Nóbrega Licarião, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal nº778/2018, de 05 de abril de 2018, e considerando as recomendações da Resolução CONANDA nº 202, de 21 de novembro de 2017,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Em reunião realizada pelo CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, no dia 23 de Maio do corrente ano, para análise das documentações entregues pelos candidatos para o processo eleitoral do Conselho Tutelar (2020 / 2023).

Art. 2º - Conforme documentação analisada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e Conselheiros do CMDCA, segue a lista dos candidatos deferidos em anexo I.

Art. 3º -Os demais inscritos serão notificados para regularização de suas respectivas documentações. Segue a lista dos candidatos indeferidos em anexo II.

TÍTULO II

DA PROVA

Art. 4º -A prova escrita será elaborada e aplicada pelo IFPB (Instituto Federal da Paraíba), com os seguintes assuntos: ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal 778/2018.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 30 de Maio de 2019

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO
Presidente CMDCA/ Soledade

ANEXO I

CANDIDATOS DEFERIDOS:

IRABIANA VELENCIO DE LIMA

FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA

JULIA NETA OLIVEIRA DOS SANTOS

HOZANA GALDINO DA SILVA

ANDREZA MARIA DA SILVA BRITO

ANEXO II

CANDIDATOS INDEFERIDOS:

EUCLIDES DE ALCÂNTARA GUEDES

POLIANA FERREIRA LUCENA

CRISTIANO AMANCIO CORREIA

JANIEIDE COSTA GUIMARÃES

MARIA DAS NEVES CORDEIRO PEREIRA

MARIA APARECIDA RIBEIRO CHACON DA SILVA

KATIA KARIOLAINE DOS SANTOS DA SILVA

GOENIA ANTONIA DA SILVA

REGINALDO BRITO DE FARIAS

MAYONARA DE OLIVEIRA SANTOS

JOSÉ GOMES DE ANDRADE

VALKIRIA LAURENTINO DA SILVA

SURAMA SOUTO MARINHO DE VASCONCELOS GARCIA

CASSIANA AVELINO OURIQUES

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista **Código Identificador:**454F9EF3

GABINETE DO PREFEITO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2019

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE SOLEDADE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, GESTÃO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Soledade e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de *Cultura*, Turismo, Esporte e Lazer - SMCTEL, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. O SMCTEL integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de Cultura Turismo, Esporte e Lazer, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA ,TURISMO,ESPORTE E LAZER

Art. 2º A política municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da Cultura Turismo, Esporte e Lazer, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Soledade, com a participação da sociedade, no campo da Cultura Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Soledade.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Soledade.
- Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Soledade e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art.** 6º Cabe ao Poder Público do Município de Soledade planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;

- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, turístico e esportivo;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural, do turismo, do esporte e lazer;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, do turismo, do esporte e lazer no âmbito local;
- X consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- **Art.** 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- **Art. 8º** A política da cultura, do turismo, do esporte e lazer, deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, ciência e tecnologia saúde e segurança pública.
- **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

- **Art. 10** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

livre criação e expressão;

livre acesso;

livre difusão;

livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SECÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

- **Art. 12** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Soledade, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.
- **Art. 13** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a

produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura

- **Art. 16** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Soledade.
- Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- **Art. 19** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- **Art. 20** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura

- Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

- **Art. 24** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- **Art. 25** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- **Art. 26** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Soledade deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- **Art. 27** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

- Art. 28 O se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, turística, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Art. 29 O SMCTEL fundamenta-se na política municipal de cultura, de turismo, esporte e lazer, expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- **Art. 30** Os princípios do SMCTEL que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas de cultura, turismo, esporte e lazer VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura, o turismo, o esporte e lazer.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31 O SMCTEL, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, turismo, esporte e lazer, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos

bens e serviços as atividades culturais, do turismo e esporte no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do SMCTEL:

- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultura, turismo, esporte e lazer:
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura, turismo, esporte e lazer entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura, turismo, esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMCTEL;
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura, do turismo, do esporte e do lazer.

CAPÍTULO III Da Estrutura

SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 33 Integram o SMCTEL:

I - Coordenação:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL;

Conferência Municipal de Cultura - CMC. Conferencia Municipal de Turismo – CMT

Conferencia Municipal de Esporte - CME

III - Instrumentos de Gestão:

Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - PMCTEL; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SMFCTEL;

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. O SMCTEL estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II Da Coordenação do SMCTEL

- **Art. 34** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do SMCTEL:
- **Art. 35** No âmbito do, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - PMCTEL, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o SMCTEL, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, e demais sistemas nas áreas de Turismo, Esporte

- e Lazer, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais, turísticas e esportivas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura e o turismo, como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural, turístico do Município; VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais, turísticos e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura, do turismo e do esporte
- VIII promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Esporte SMFCTEL e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural, turística e esportiva no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, turísticos e esportivos democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural, turística, esportiva;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais, esportivos do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura, do turismo para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – CMCTEL e do Fórum de Cultura, Turismo do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- **Art. 36** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:
- I exercer a coordenação geral do SMCTEL;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCTEL, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais:
- VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

- IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura de turismo esporte;
- X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, Sistema Nacional de Turismo —SNT, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, do turismo, do Esporte especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura, de Turismo e de Esporte

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

- **Art. 37** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do SMCTEL.
- I Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL;
- II Conferência Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL

- Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL, órgão colegiado consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º. No âmbito do SMCTEL, o Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
- § 3°. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL deve contemplar no mínimo os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
- § 4°. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL deve contemplar a representação do Município de Soledade, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- **Art. 39** O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL será constituído por 11 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- $I-05\,$ membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SECET, 01 representante, sendo um deles o Secretário Municipal;
- b) Departamento de Turismo, 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Agropecuária, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante.

- ${
 m II}-06$ membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
- a) Segmento de Artesanato e Artes Visuais, 01 representante;
- b) Segmento de Musica, 01 representante;
- c) Segmento de Artes Cênicas, 01 representante;
- d) Segmento Cultura Popular, 01 representante;
- e) Segmento Turismo e Comércio;
- f) Segmento Esporte e Lazer.
- §1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno;
- §2º O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer – CMPCTEL deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes;
- §3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- §4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL é detentor do voto de Minerva.
- **Art. 40** O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário;
- II Comissões Temáticas;
- III Grupos de Trabalho;
- **Art. 41** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC, Plano Nacional de Turismo e de Esporte;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na
 Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores
 Bipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos
 Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, Turismo e Esporte;
- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, do turismo e do esporte;
- XI contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Soledade para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC;
- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura, de turismo e de esporte;

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL.

Art.42Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SMCTEL - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMCTEL.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura, De Turismo e de Esporte

Art. 44 A Conferência Municipal de Cultura, De Turismo e de Esporte, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura, de Turismo, de Esporte - PMCTEL

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura, Turismo e esporte - PMCTEL e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, de Turismo e de esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura, de turismo e de esporte deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, de Turismo e de Esporte §3º A Conferência Municipal de Cultura, de turismo, e de esporte será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura, de Turismo, de Esporte será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SECÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 45 Constituem-se em instrumentos de gestão do SMCTEL:

I - Plano Municipal de Cultura, de Turismo e de Esporte - PMCTEL; II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SMFCTEL;

III - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMCTEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura, do Turismo, Esporte e Lazer – PMCTEL

Art. 46 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e

norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 47 A elaboração do Plano Municipal de Cultura, Turismo , Esporte e Lazer - PMTELC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura , Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMPCTEL e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

diagnóstico do desenvolvimento da cultura, do Turismo, do Esporte e do Lazer;

diretrizes e prioridades;

objetivos gerais e específicos;

estratégias, metas e ações;

prazos de execução;

resultados e impactos esperados;

recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; mecanismos e fontes de financiamento; e

indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e Esporte – SMFCTE

Art. 48 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e Esporte – SMFCTE é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Soledade que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Soledade – PB:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura, Turismo e Esporte definido nesta lei:
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica, e;

IV – outros que venham a ser criados.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL

Art. 49 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50 O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer FMTEL se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura, de Turismo e de Esporte no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, atividades turísticas e esportivas, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51 São receitas do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL:

dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Soledade e seus créditos adicionais, num percentual

mínimo de 30% (trinta por cento) do valor do ISS municipal arrecadado mensalmente;

transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL;

contribuições de mantenedores;

produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

doações e legados nos termos da legislação vigente;

subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL:

resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Lazer- SMFCTEL;

devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, ao Turismo e ao Lazer - SMFCTEL;

saldos de exercícios anteriores; e

outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52 O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL será administrado pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, e;

reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento;

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento;

§3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento;

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMCTEL.

Art. 54 O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL financiará projetos culturais e esportivos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte;

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal; §2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMTEL, será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 07 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os 03 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL; §2º Os 04 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 59 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 60 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL fará a adesão ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo

nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

- **Art. 61** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem como objetivos:
- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura PMC.
- Art. 62 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais
 SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- Art. 63 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

- Art. 64 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do SMCTEL.
- **Art. 65** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC deve promover:
- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

- **Art. 66** O Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer FMCTEL e o orçamento da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
- Art. 67 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que

- compõem o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer FMCTEL
- **Art. 68** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer FMCTEL, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, do Turismo e do Esporte
- $\S1^{\rm o}$ Os recursos previstos no caput serão destinados a:

políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- §2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL.
- **Art. 69** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC, do Fundo Nacional de Turismo e do Fundo Nacional de Esporte, deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais, turístico e esportivos e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

- **Art. 70** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, Turismo, Esporte e Lazer CMPCTEL.
- §1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer;
- §2º A Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer SECTEL acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
- **Art. 71** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura de Turismo e de Esporte
- §1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura, Turismo, Esporte, critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- **Art. 72** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do SMCTEL a alocação de recursos próprios destinados à Cultura, ao Turismo e ao Esporte na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

- **Art. 73** O processo de planejamento e do orçamento do SMCTEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
- §1º O Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual PPA, na Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 74 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - CMCTEL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 O Município de Soledade deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura de Turismo e de Esporte por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76 Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 77 Esta Medida Provisória entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:6F26B5C1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDO, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO DE JARDIM CRUZEIRO E BAIRRO GOUVEIÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. COM RECURSOS DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTRATO DE REPASSE Nº 1048182-69; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MIMOZZA CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 434.852,60.

Soledade - PB, 31 de Maio de 2019

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Isaac de França Avelino **Código Identificador:**1501CA72

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO SERVÎÇO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA A PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDO, EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO DE JARDIM CRUZEIRO E BAIRRO GOUVEIÃO, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. COM RECURSOS DE MINISTÉRIO CONVÊNIO COM O DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, CONTRATO DE REPASSE N° 1048182-69; DESIGNO os servidores Adeilson Joelby Martins Mariano, Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, como Gestor; e Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio, Cotroladora Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00001/2019, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Soledade - PB, 31 de Maio de 2019

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: Isaac de França Avelino Código Identificador:986716B8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00001/2019. OBJETO: Contratação Serviço de Obra de Engenharia, Destinada a Pavimentação Em Paralepípedo, Em Diversos Logradouros No Bairro de Jardim Cruzeiro e Bairro Gouveião, No Município de Soledade -Com Recursos de Convênio Com o Ministério das Cidades/planejamento Urbano, Contrato de Repasse Nº 1048182-69. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação. comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Mimozza Construcao Ltda - ME - CNPJ 10.291.098/0001-37. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade -PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 31 de Maio de 2019

CLEITON DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Isaac de França Avelino **Código Identificador:**122602DF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE, TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, E TRANSPORTE DE USUARIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2018. ADITAMENTO: Ajuste para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00042/2018 - Inacio Ferino dos Santos Filho 91769370463 - CNPJ: 29.903.352/0001-39 - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 3.458,25. ASSINATURA: 31.05.19

Publicado por:

Isaac de França Avelino Código Identificador:C0D3CF8D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2018

DE OBJETO: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE **ESGOTAMENTO** SANITÁRIO, COM IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA E EMISSÁRIO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COM LAGOAS AEROBIAS E ANAERÓBIAS. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUDANTAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - Valor: R\$ 2.678.164,19. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias 3383-1725/1094. Telefone: (083)prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 31 de Maio de 2019

CLEITON DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Isaac de França Avelino Código Identificador:3EECC500

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 02/2019 RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto – Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1040950-86

1 - COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 11.170.603/0001-58

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 430.792,47 (Quatrocentos e Trinta Mil Setecentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos)

2 - TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 359.752,98 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois e Noventa e Oito Centavos)

3 - RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.120.333/0001-24

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 451.861,69 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)

4 - PRINCESA DO VALE CONSTRUÇÕES, CNPJ: 15.233.791/0001-77

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 404.672,15 (Quatrocentos e Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Quinze Centavos)

5 - COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 17.440.286/0001-29

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 427.837,19 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Dezenove Centavos)

6 - V&A CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 07.524.547/0001-35

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 466.970,27 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Novecentos e Setenta Reais e Vinte e Sete Centavos)

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 359.752,47 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois e Quarenta e Sete Centavos).

Tavares – PB, 30 de maio de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA Membro

JOÃO GEROGE LUCAS PEREIRA

Membro

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:BA8CB1E6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Portaria Nº 164/2019 Uiraúna, 31de maio de 2019

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação - CME

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais instituídas na Lei 667/2009, de 25 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme composição abaixo:

I. Representante da Secretaria de Educação:

Titular: Anzelita Vieira Nóbrega RG: 1349846 SSDS/PB CPF: 67426948404

Suplente: Andréa Maria Sobreira

RG: 2667246 SSP/PB CPF: 07092382408

II. Representante da Supervisão Escolar:

Titular: Maria de Fátima Oliveira Xavier

RG: 1148374 CPF: 53431631420

Suplente: Francisca Joceilma Dantas Alencar

RG: 1812850SSP/PB CPF: 03153149402

III. Representante da Gestão Escolar:

Titular: Maria Risolene Queiroga

RG: 1576993SSP/PB CPF: 91116236400 Suplente: Zuleide Saraiva de Alencar Oliveira

RG: 1057631SSP/PB CPF: 45266581468

IV. Representante da Docência no Ensino Infantil:

Titular: Petrucia de Queiroz Valdivino

RG: 2489333SSP/PB CPF: 04969458405

Suplente: Antonia Elizabeth Morais Pinheiro Queiroga

RG: 1180789SSP/PB CPF: 53731859491

V. Representante de Docentes do Ensino Fundamental:

Titular: Laurinda Rocha Pinto Abreu

RG: 105613SSP/PB CPF: 51065975449

Suplente: Maria Célia de Sousa Silva

RG: 868804SSP/PB CPF: 31322786453

VI. Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA:

Titular: Jacenilda Maria Santiago Duarte

RG: 1091947SSDS/PB CPF: 49124544434

Suplente: Natalice Laurentino de Andrade

RG: 873922SSP/PB CPF: 69101795449

VII. Representante de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Ana Nattielle da Silva

RG: 3886897SSP/PB CPF: 70845401483

Suplente: Maria Clara do Nascimento Silva

Reg. Nascimento: 23/04/2004 - Data/Emissão: 07/05/2004

Nº Termo: 20819 - Folha: 07 - Livro: A22

VIII. Representante de Pais de Alunos:

Titular: Carla Juliana Alves de Lima

RG: 05532920486 CPF: 365905562SSP/SP

Suplente: Elândia Fernandes Cartaxo

RG: 3493790/PB CPF: 09572128442

IX. Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos-SCFV

Titular: Luziane Queiroga da Silva Vieira

RG: 3062749SSP/PB CPF: 07375737401

Suplente: Maria Joseane Moreira

RG: 2489609SSP/PB CPF: 07045538480

X. Representante de Entidades Religiosas:

Titular: Maria de Lourdes Eneas de Oliveira

RG: 1564874SSP/PB CPF: 76822419420

Suplente: Marilene Claudino da Costa RG: 600867 – 2ª Via SSDS/PB

CPF: 22542159491

XI. Representante da Câmara Municipal:

Titular: Francisco Marcondes da Silva

RG: 1964610SSP/PB CPF: 66029821415

Suplente: Francisco Jarismar Nascimento

RG: 003020154SSP/RN CPF: 02891696409

XII. Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação:

Titular: Edilson Anacleto David

RG: 1011263SSP/PB CPF: 43841953468

Suplente: Maria Eliene de Lima

RG: 1231373SSP/PB CPF: 62177567491

XIII. Representante de Escolas Privadas

Titular: Francisca Francivânia dos Santos Ferreira

RG: 3239615 SSP/PB CPF: 07341803495

Suplente: Maria de Fátima Fernandes

RG: 689749 SSP/PB CPF: 31323570497

XIV. Representante da APAE

Titular: Beunilde Maria Santiago

RG: 619814 SSP/PB CPF: 33484635487

Suplente: Bárbara Miranda Santiago Leanor

RG: 3042987 SSP/PB CPF: 05520204438

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação

será de 02 (dois) anos, permitida a única recondução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um

Vice-Secretário (a), que serão eleitos pelos Conselheiros.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uiraúna, 31de maio de 2019

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:9218425A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 165/2019 - PMU

PORTARIA nº. 165/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 31 de Maio de 2019.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 21 de Maio do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

MARIA DE FATIMA O. XAVIER, no período de: 21/05/2019 À 19/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 31 de Maio de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por: Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:BF18DD72

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00020/2019

Aos 28 dias do mês de Maio de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu - Centro - Bernardino Batista - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 057/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 06/2019, de 22 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00020/2019 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do Setor de Gabinete no município de Bernardino Batista/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA - CNPJ nº 01.621.539/0001-20.

VENCEDOR: FCS LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI							
CNPJ: 13.152.629/0001-07							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	Prestação de serviço de locação mensal de um veículo, tipo crossover ou Sport Utility Vehicle (SUV), motor no mínimo 2.0 cilindradas, tração 4x2, c/ 04 portas, com capacidade para no mínimo 5 pessoas, com ar condicionado de fábrica, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, airbag, feios ABS, ano de fabricação não superior à três anos, a gasolina ou bicombustível, contendo todos os acessórios de segurança, destinado a manutenção das atividades do município. A CONTRATANTE responderá pelas despesas do motorista e de abastecimento do veículo, bem como, pela manutenção e conservação do mesmo com reposição de peças e pneus.	RENAULT/DUSTER	MÊS	7	3.400,00	23.800,00	
TOTAL					23.800,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 7 (sete) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo este prazo ser superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Bernardino Batista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00020/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00020/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FCS LOCADORA DE VEICULOS AUTOMOTORES EIRELI.

CNPJ: 13.152.629/0001-07.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 23.800,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

Bernardino Batista - PB, 28 de maio de 2019

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:D9BA79E5